

**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. Objetivo**

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências e obrigações legais e estatutárias do Conselho de Administração (“Conselho”) da AES Tietê Energia S.A. (“Companhia”), em adição às disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas celebrado entre AES Holdings Brasil Ltda. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 31 de dezembro de 2015 (“Acordo de Acionistas”), do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento de Listagem do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor, conforme aplicável.

**2. Missão**

**2.1.** O Conselho tem como missão fixar a orientação geral dos negócios da Companhia visando a consecução do seu objeto social, de modo a proteger e valorizar o patrimônio da Companhia agindo sempre no seu melhor interesse, bem como maximizar o retorno do investimento por meio da gestão sustentável do negócio, baseada no equilíbrio das dimensões econômicas, sociais e ambientais.

**3. Composição**

**3.1.** Conforme o disposto no Estatuto Social o Conselho será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se sempre que possível um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos.

**3.2.** No mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus membros serão conselheiros independentes (os “Conselheiros Independentes”), os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

**3.2.1.** Serão considerados Conselheiros Independentes aqueles que atendam aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Nível 2, incluindo os eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76 por meio do voto em separado.

**3.2.2.** O atendimento aos critérios de independência será reavaliado periodicamente sempre que houver renovação de mandato ou nova eleição dos membros do Conselho, por meio da análise de formulário e declaração de independência a ser preenchido e assinado pelo conselheiro quando da sua candidatura.

**3.2.3.** Adicionalmente, caso deixe de atender aos critérios de independência, o Conselheiro Independente deve comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho e à administração da Companhia.

**3.3.** Adicionalmente, 1 (um) membro do Conselho e seu respectivo suplente devem ser eleitos pelos empregados da Companhia, conforme o disposto no Estatuto Social (o “Representante dos Empregados”), a quem caberá os mesmos deveres e responsabilidades aplicáveis aos demais conselheiros.

**3.3.1.** O Representante dos Empregados e seu respectivo suplente não terão seu voto vinculado de nenhuma forma, sendo resguardada a sua autonomia no exercício da função.

**3.4.** É recomendado que não sejam eleitos para posições no Conselho profissionais que ocupem função executiva na Companhia (os “Conselheiros Internos”).

**3.5.** Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, bem como de termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Nível 2, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, devendo cumprir também as disposições do Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta da Companhia, quando aplicáveis.

**3.5.1.** Adicionalmente, os conselheiros deverão apresentar à Companhia, quando confirmada a sua eleição, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados: (i) ficha cadastral; (ii) certificação do Guia de Valores da Companhia; (iii) termo de anuência e adesão às Políticas de Divulgação e Manutenção de Sigilo de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários; (iv) termo de anuência e adesão à Política de Partes Relacionadas; (v) declaração de pessoa politicamente exposta; (vi) declaração de desimpedimento; e (vii) caso tenha sido eleito como conselheiro independente, formulário e declaração de independência.

**3.6.** É recomendado que os Conselheiros somente participem de, no máximo, 4 (quatro) conselhos de administração de empresas que não pertençam a um mesmo conglomerado econômico. Para fins deste limite, não será considerado o exercício desta função em entidades filantrópicas, clubes ou associações.

#### **4. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração**

**4.1.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria dos conselheiros presentes na 1ª (primeira) reunião realizada após a renovação de cada mandato.

**4.2.** Além daquelas previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, caberá ao Presidente do Conselho as seguintes atribuições:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

- (b) conduzir o processo de avaliação do Conselho;
- (c) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia e de seus públicos de relacionamento por meio da gestão sustentável do negócio, baseada no equilíbrio das dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- (d) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (f) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração global da administração aprovada em Assembleia Geral, elaborada com o apoio do Comitê de Remuneração e Pessoas;
- (g) presidir as reuniões do Conselho;
- (h) presidir as Assembleias Gerais ou nomear outro membro do Conselho ou da Diretoria para o substituir;
- (i) declarar, além do voto próprio, o de qualidade, na hipótese de empate nas votações no âmbito de assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- (j) propor ao Conselho o Calendário Anual; e
- (k) representar o Conselho nas interações com os públicos de relacionamento, sempre que aplicável.

**4.3.** Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, ou, na falta deste, suas funções serão exercidas por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por outro Conselheiro, conforme escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

**4.4.** A ausência ou impedimento temporários de qualquer membro do Conselho não impedirá o funcionamento com os demais Conselheiros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros para instalação de suas reuniões. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o funcionamento do Conselho.

## **5. Deveres dos Conselheiros de Administração**

**5.1.** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- a) participar das reuniões do Conselho ativamente e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que eventualmente lhe prestem assessoria e por eles se responsabilizando, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- c) observar as políticas internas da Companhia;
- d) declarar, previamente à deliberação, caso, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se também de sua discussão e voto;
- e) desempenhar sua função buscando sempre o melhor interesse da Companhia e o equilíbrio entre os seus *stakeholders*, de forma ética e responsável, visando a gestão sustentável do negócio;
- f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **6. Conflito de Interesses**

**6.1.** Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta e não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, agindo de acordo com o estabelecido na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

**6.2.** Cabe a cada conselheiro informar ao Presidente e à Companhia seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na pauta ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

**6.3.** Na primeira reunião que seguir sua eleição, o Conselheiro eleito deverá informar ao Presidente e à Companhia (a) as principais atividades que desenvolva, externas à Companhia e; (b) a participação em conselhos de outras empresas; e (c) o relacionamento comercial com empresas do grupo AES Brasil, inclusive se prestam serviços a essas empresas. Essas informações devem ser prestadas em cada renovação de mandato e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

## **7. Comitês**

**7.1.** O Conselho poderá, para o melhor desempenho de suas funções, constituir comitês de assessoramento de funcionamento permanente ou temporário, para suporte no acompanhamento e deliberação de assuntos específicos (“Comitês”), os quais serão compostos por membros do Conselho, preferencialmente independentes e, quando se entender necessário, especialistas externos.

**7.2.** Os Comitês deverão adotar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho, por meio do qual serão definidas suas atribuições, composição e forma de atuação.

**7.3.** Os membros dos Comitês se sujeitam aos mesmos deveres dos conselheiros, conforme estabelecidos neste Regimento, no Estatuto Social e regulamentação em vigor.

## **8. Reuniões**

**8.1.** O Conselho se reunirá, em regra, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**8.2.** As reuniões serão convocadas por meio do Portal de Governança Corporativa adotado pela Companhia, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência da data da reunião, acompanhadas da data e horário, além da pauta que discriminará os assuntos a serem informados e/ou deliberados.

**8.2.1.** O prazo de convocação mínimo previsto no item acima poderá ser dispensado caso a reunião extraordinária se instale com a totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo nesta hipótese a Reunião instalada validamente, permitidas deliberações sobre as matérias apresentadas em referida convocação.

**8.3.** Os materiais relativos aos assuntos a serem discutidos e/ou deliberados serão disponibilizados, sempre que possível, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, também por meio do Portal de Governança Corporativa, estando sujeitos à eventuais atualizações até a data da reunião.

**8.4.** As reuniões poderão ser realizadas: (a) na sede da Companhia; (b) em localidade diversa desde que previamente comunicada aos Conselheiros por meio do instrumento de convocação; e (c) por meio virtual em plataforma a ser disponibilizada pela Companhia.

**8.5.** Os membros suplentes do Conselho poderão participar livremente de todas as reuniões. Entretanto, apenas terão direito de voto quando ausente o respectivo conselheiro efetivo.

**8.6.** O presidente do Conselho poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões sem a presença de Conselheiros Internos e membros da Diretoria da Companhia, sempre que entender necessário.

**8.7.** Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia: (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) da indicação de voto por escrito do membro do Conselho ausente. A procuração, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas e podem ser apresentadas em formato eletrônico.

**8.8.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão, de forma integral ou por meio de extratos, publicados no *website* de Relações com Investidores da Companhia, arquivados no sistema da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e registrados na Junta Comercial competente.

**8.8.1.** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, incluindo votos contrários e abstenções, devendo ser aprovadas e assinadas por todos os conselheiros presentes.

**8.8.2.** As atas poderão ser assinadas digitalmente, desde que o signatário o faça por meio de certificado digital.

**8.9.** Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito a voto, membros da Diretoria e demais executivos, empregados da Companhia, especialistas ou outros cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**8.10.** Os conselheiros farão jus ao reembolso das despesas necessárias para o desempenho da função nos termos definidos em políticas internas da Companhia.

## **9. Calendário Anual**

**9.1.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, assessorado pela Companhia, propor o Calendário Anual, na primeira reunião a ser realizada em cada exercício social.

**9.1.1.** Além das matérias determinadas pelo estatuto social e regulamentação em vigor, bem como as atualizações sobre o desempenho dos negócios da Companhia, assuntos para deliberação e demais temas inerentes à operação e gestão da Companhia, o Calendário Anual deverá prever a inclusão em pauta, em bases mínimas anuais, dos seguintes assuntos: (i) questões socioambientais e impactos nos negócios; (ii) remuneração dos administradores; (iii) metas do diretor presidente; (iv) Programa ou Política de Diversidade; (iv) Programa de Ética e Compliance; (v) controles internos; e (vi) gestão de riscos.

## **10. Secretaria do Conselho**

**10.1.** O Conselho será secretariado por profissional indicado pelo Departamento Jurídico da Companhia a quem caberá:

- a) assessorar o Presidente do Conselho na organização da pauta e assuntos a serem tratados pelo Conselho, com base no Calendário Anual, solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho por meio do Portal de Governança Corporativa, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes da pauta, local, data, horário e instruções para participação;
- c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- d) arquivar, registrar e publicar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável;
- e) gerenciar o Portal de Governança e garantir que todos os conselheiros tenham acesso aos materiais necessários para o exercício de sua função;
- f) assessorar os conselheiros nas providências necessárias para a regular participação em reuniões ou outras atividades realizadas pela Companhia, mediante a emissão de passagens e hospedagens, reembolso de despesas, dentre outros, de acordo com as políticas internas aplicáveis;
- g) gerenciar a guarda, registro e regularidade dos documentos relacionados às atividades do Conselho e seus membros.

## **11. Avaliação**

**11.1.** A avaliação do Conselho como órgão colegiado será realizada anualmente e a síntese dos seus resultados será divulgada no Relatório Anual da Companhia.

## **12. Interação com o Conselho Fiscal**

**12.1.** O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, sempre que se entender necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

**12.2.** O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **13. Disposições Gerais**

**13.1.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas por maioria de votos em reunião do Conselho.

**13.2.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia

(\*\*\*)